



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Tesouraria da Câmara Municipal.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de encadernação, digitalização e cópias reprográficas dos movimentos contábeis, conforme quantidade e condições descritas no Termo de Referência.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4- JUSTIFICATIVA

A referida contratação é crucial para garantir a eficiência, segurança e transparência na gestão de documentos e informações. Neste sentido, apresentamos a seguinte justificativa para a contratação de uma empresa especializada para fornecer tais serviços:

- **Eficiência Operacional:** A terceirização desses serviços permite que a equipe interna da Câmara Municipal concentre-se em suas atividades essenciais, sem a necessidade de despendar tempo e recursos na execução de tarefas administrativas, como encadernação e digitalização de documentos.
- **Agilidade e Confiabilidade:** A contratação de uma empresa desse ramo proporciona maior agilidade na execução dos serviços, atendendo às demandas da Câmara Municipal de forma oportuna e confiável. Isso é essencial para manter a fluidez dos processos e garantir a disponibilidade rápida de informações quando necessário.
- **Redução de Custos:** Embora inicialmente possa parecer um investimento adicional, a terceirização desses serviços pode, a longo prazo, resultar em economia de recursos. Isso ocorre devido à eliminação de custos fixos associados à manutenção de equipamentos, treinamento de pessoal e espaço físico para armazenamento de documentos.

Diante desses pontos, fica evidente que a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de encadernação, digitalização e cópias reprográficas



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

dos movimentos é não apenas justificável, mas também vantajosa para a Câmara Municipal. Essa medida contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência, segurança e transparência na gestão de documentos contábeis, cumprindo com excelência as responsabilidades institucionais.

5 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo.

5.2. A Contratada deverá estabelecer cronograma de trabalho, que deverá ser ajustado, em função do levantamento mais detalhado de todos os fatores que possam influir no prazo de execução do objeto.

5.3. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial, dispensada a necessidade da emissão de Ordem de Serviço.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Legislativo, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

7. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 001001.0112221022.102.33903900000 (F13) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10 - VALOR MÉDIO ESTIMADO

R\$ 12.125,40 (doze mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

11 – Anexos:

11.1. Cópia do Termo de referência;

11.2. Minuta do Contrato.

Itabirinha – MG – 11 de junho de 2026.

Lucilene Aniceto da Silva Vieira
Agente de Contratação



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Cópia do Termo de Referência

1. OBJETO: A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de encadernação, digitalização e cópias reprográficas dos movimentos contábeis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirinha – MG, conforme:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	5040	unid.	Cópias reprográficas
2	5040	unid.	Digitalização de Documentos
3	30	unid.	Encadernação do tipo capa dura

2. JUSTIFICATIVA: A referida contratação é crucial para garantir a eficiência, segurança e transparência na gestão de documentos e informações. Neste sentido, apresentamos a seguinte justificativa para a contratação de uma empresa especializada para fornecer tais serviços:

- **Eficiência Operacional:** A terceirização desses serviços permite que a equipe interna da Câmara Municipal se concentre em suas atividades essenciais, sem a necessidade de despendar tempo e recursos na execução de tarefas administrativas, como encadernação e digitalização de documentos.
- **Agilidade e Confiabilidade:** A contratação de uma empresa desse ramo proporciona maior agilidade na execução dos serviços, atendendo às demandas da Câmara Municipal de forma oportuna e confiável. Isso é essencial para manter a fluidez dos processos e garantir a disponibilidade rápida de informações quando necessário.
- **Redução de Custos:** Embora inicialmente possa parecer um investimento adicional, a terceirização desses serviços pode, a longo prazo, resultar em economia de recursos. Isso ocorre devido à eliminação de custos fixos associados à manutenção de equipamentos, treinamento de pessoal e espaço físico para armazenamento de documentos.

Diante desses pontos, fica evidente que a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de encadernação, digitalização e cópias reprográficas dos movimentos é não apenas justificável, mas também vantajosa para a Câmara Municipal. Essa medida contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência, segurança e transparência na gestão de documentos contábeis, cumprindo com excelência as responsabilidades institucionais.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

3. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução completa dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação da contratante.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS - A Câmara Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional, além de juntar a pesquisa na cesta de preços disponibilizados pela plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Vale destacar que, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o valor limite para contratação por dispensa de licitação para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), enquanto o valor a ser contratado é: R\$ 9.534,00 (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais), portanto, abaixo do limite imposto pela legislação federal. Diante disto, entendemos que a melhor e mais rápida forma de aquisição é a dispensa, por se enquadrar-se nos limites da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.

Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá informar as dotações orçamentárias. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2026, especificando:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
001001.0112221022.102.33903900000 (F13)	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Saldo Total				300.000,00

6. DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO - A ordem de serviço para a prestação dos serviços objeto da licitação será autorizado, em todo caso, pela Presidente desta casa. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Presidente.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da unidade administrativa designada pelo Poder Legislativo Municipal, que acompanhará a execução dos serviços e fará a conferência dos resultados apresentados.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO – Fica o Legislativo de Itabirinha aplicar as sanções constantes na Lei Federal 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Liquidado o documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de Aquisição o pagamento será efetuado. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS: Este Termo de Referência servirá de base para a formalização do contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos aplicáveis



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39, 2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representada pela sua Presidente, Srª. Odeth Tanus Bacelar, inscrita no CPF sob o nº 997.829.287-04 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 0003/2026, Dispensa Eletrônica nº 002/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de encadernação, digitalização e cópias reprográficas dos movimentos contábeis, conforme quantidade e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 0003/2026, Dispensa Eletrônica nº 002/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Legislativo até 02 (dois) dias após solicitação os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará período de 12 (doze) meses, ou a conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo.

5.2. A Contratada deverá estabelecer cronograma de trabalho, que deverá ser ajustado, em função do levantamento mais detalhado de todos os fatores que possam influir no prazo de execução do objeto.

5.3. O prazo de execução dos serviços será iniciado a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial, dispensada a necessidade da emissão de Ordem de Serviço.

5.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação, mediante justificativa e celebração de termo aditivo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da dotação: 001001.0112221022.102.33903900000 (F13) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Legislativo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 – Prestar os serviços objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.2 - O Legislativo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 – Emitir a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer Produto/Serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Durante o período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato fica vedado a possibilidade de reajuste. Contudo, após transcorrido o período citado, e em caso de prorrogação, a contrata passa a ter direito a aplicação do reajusto, que deverá ser com base na variação do índice IPCA, ou outro de menor variação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____